TERMO DE CONTRATO

Ref.: Edital de Convocação - Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 044/2023.

Termo de Contrato que entre si celebram a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES e GRÁFICA ABREU LTDA EPP**.

CONTRATO Nº 044/2023

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2023, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, sediada a Rua Açaí, 540 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CNPJ 05.232.628/0001-36, neste ato representado pelo Sr. MAURICIO DE CAMPOS BUENO, Vice-Presidente e Coordenador da Comissão de Contratação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GRÁFICA ABREU LTDA EPP, endereço Rua Jundiainópolis, 55 – Vila Aiello, Jundiaí/SP, CEP: 13.206-540, CNPJ 58.295.429/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Jailson Ferreira, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do objeto da Cotação Prévia de Preços – Processo Contratação nº 044/2023, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FENACLUBES, e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 044/2023, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica para comunicação dos eventos da FENACLUBES voltados à capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, tudo em conformidade com as descrições e especificações descritas abaixo, bem como às demais disposições do respectivo Edital e da Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

UNIDADE DE COMPRA
Prestação de Serviços.

ESPECIFICAÇÕES

1. Os serviços, objeto deste contrato serão prestados mediante solicitação da FENACLUBES, podendo seguir, ou não, a quantidade e a periocidade descritas em cada item.

1.1 Prazos de execução:

a) Relatório de execução do objeto (item H):

I – Prova colorida digital calibrada: 01 (um) dia útil após entrega do arquivo final;
II – Material pronto: até 06 (seis) dias uteis após aprovação da prova colorida digital calibrada

b) Demais materiais:

I – Prova colorida digital calibrada: 01 (um) dia útil após entrega do arquivo final;
II – Material pronto: até 04 (quatro) dias uteis após aprovação da prova c colorida digital calibrada

Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587
www.fenaclubes.com.br / fenaclubes@fenaclubes.com.br

1.2	Serviços	Valor Unitário	Valor Total
A	**Cartão de divulgação** Formato: 100 x 150 mm Material: couchê fosco 250 g/m² com reserva de verniz em um dos lados Cores: 4x4 Incluir prova colorida digital calibrada, tamanho de 100% para aprovação por parte da FENACLUBES. Entrega em saco plástico com fechamento em bolinha de vinil individual Quantidade: 750 em 01 remessa de 750	**2,00**	**1.500,00**
B	**Informativo** Formato: aberto 380 x 260 mm, formato fechado 190 x 260 mm – 2 lâminas (02 dobras), com 01 encarte – total 10 páginas. Material: papel couche fosco 250 g/m² Cores: 4 x 4 Acabamento: intercalação 1 dobra central Incluir prova colorida digital calibrada, tamanho de 100% para aprovação por parte da FENACLUBES. Entrega em saco plástico com fechamento em bolinha de vinil individual Quantidade: 1.500 em 02 remessas de 750 (02 layouts diferentes em 02 entregas diferentes)	**5,60**	**8.400,00**
C	**Programação do Evento / Informações Importantes** Formato: fechado 70 x 130 mm / aberto 420 x 130 mm (cinco dobras paralelas - sanfona) Material: papel couche fosco 150 g/m² Cores 4 x 4 Incluir prova colorida digital calibrada, tamanho de 100% para aprovação por parte da FENACLUBES. Quantidade: 1.200 em 02 remessas de 600 (02 layouts diferentes em 01 entrega)	**2,50**	**3.000,00**
D	**Crachás** Será entregue a todos os participantes do evento (rodar nominal – a base do crachá receberá, no momento do credenciamento no evento, uma etiqueta para identificação do participante, não será impressão com dados variáveis. Formato 100 x 140 mm Material: papel couchê fosco 250 g/m² 4x0 cores Incluir prova colorida digital calibrada, tamanho de 100% para aprovação por parte da FENACLUBES. Quantidade: 1.200 em 02 remessas de 600 (02 layouts diferentes em 01 entrega)	**1,75**	**2.100,00**
E	**Bloco de Anotações** Formato: 150x210mm Capa e contra-capa: duo design 300 g/m² 4x4 com reserva de verniz Miolo: 40 folhas 4x4 offset 75 g/m² Encadernação: Wire-o (com cor a definir) na parte superior Incluir prova colorida digital calibrada, tamanho de 100% para aprovação por parte da FENACLUBES. Quantidade: 1.200 em 01 remessa de 1.200	**6,30**	**7.560,00**

F	**Ficha de Avaliação** Formato: A4 Material: sulfite 115 g/m² Cores: 4 x 4 Incluir prova colorida digital calibrada, tamanho de 100% para aprovação por parte da FENACLUBES. Quantidade: 1.200 em 02 remessas de 600 (02 layouts diferentes em 01 entrega)	**1,40**	**1.680,00**
G	**Certificado de Participação** Será entregue a todos os participantes do evento (rodar nominal – a FENACLUBES fornecerá lista com os nomes) Formato: A4 Material: Papel couchê fosco 300 g/m² Cores: 4 x 4 Incluir prova colorida digital calibrada, tamanho de 100% para aprovação por parte da FENACLUBES. Quantidade: 1.200 em 02 remessas de 600 (02 layouts diferentes em 01 entrega)	**4,60**	**5.520,00**
H	**Relatório de execução do objeto** Formato fechado 210 x 280 mm / aberto 420 x 280 mm Acabamento: lombada quadrada e acabamento com cola PUR Shrink individual para entrega Tamanho:120 páginas 4x4 cores Capa: couchê fosco 300 g/m² com reserva de verniz Miolo: couchê fosco 115 g/m² Incluir prova colorida digital calibrada de capa e do miolo para aprovação por parte da FENACLUBES, obrigatoriamente a prova de capa deverá estar no tamanho de 100%. Quantidade: 750 em 01 remessa de 750	**46,00**	**34.500,00**

2. DOS PROFISSIONAIS E DA ESTRUTURA

2.1 A empresa contratada deverá ter uma equipe de profissionais e uma estrutura física, incluindo equipamentos, que atenda às necessidades da FENACLUBES, de forma que consiga cumprir todos os compromissos com a FENACLUBES, independentemente de ter outros clientes.

2.2 Deverá haver o cumprimento rigoroso dos prazos, de acordo com o cronograma previamente estabelecido e acordado.

2.3 Garantia no material impresso, sendo que a impressão somente será aceita se for fiel à prova do arquivo apresentado pela empresa contratada. Para fins de validação e manutenção da qualidade, a CONTRATADA deverá apresentar amostra do produto que será impresso para aprovação da FENACLUBES.

2.4 Não existirá para a Contratante solidariedade quanto às obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciárias para com os empregados da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição;

Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587
www.fenaclubes.com.br / fenaclubes@fenaclubes.com.br

II - Cumprir rigorosamente o objeto da presente avença, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

III - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

IV – Fornecer, a suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

V – Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VI – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações prevista neste instrumento;

VII – Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste CONTRATO, obrigando-se a reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à CONTRATADA;
VIII – A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção ao nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE;

IX – A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Os serviços que serão objeto da contratação deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços.

X – Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

IV- Devolver à CONTRATADA a (s) nota (s) fiscal (ais) /fatura (s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota (s) fiscal (ais) fatura (s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

V- Alterar, quando conveniente, o Preposto do CONTRATO, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;

Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587
www.fenaclubes.com.br / fenaclubes@fenaclubes.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto respeitará o disposto na Cláusula Primeira e terá início em até 5 (cinco) dias uteis, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - O prazo de vigência do CONTRATO a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, incluindo neste prazo de prorrogação o período inicial de 12 (doze) meses, nos termos do art. 20, inciso III, do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços – RCBS da FENACLUBES, desde que a avaliação dos serviços realizados no primeiro ano seja satisfatória. Não havendo manifestação das partes em até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo inicial, o contrato será prorrogado automaticamente, por até 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada na rescisão apresente requerimento devidamente motivado, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término pretendido.

§ 2º - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, aplicando-se a variação do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes, observando-se o Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES assim como a legislação vigente.

§ 1º - Poderá a CONTRATANTE solicitar alteração em parte da contratação, de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto é de R$ 64.260,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais). A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços e produtos realizados, referente a cada serviço prestado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais emitidas, deverão conter a descrição informada pela FENACLUBES.

§ 4° - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, o valor contratado poderá ser reajustado, aplicando – se o índice previsto no § 1º desta Cláusula.

§ 5º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587
www.fenaclubes.com.br / fenaclubes@fenaclubes.com.br

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

§ 6º - Os recursos utilizados para o pagamento das despesas do presente contrato, são oriundos da alínea "c" do inciso I e alínea "c" do inciso II, do § 2º, do art. 16 da Lei nº 13.756/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (Certidão Federal RFB), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturno de profissionais, auxílio alimentação, auxilio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos da FENACLUBES e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A sanção prevista no inciso II desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da FENACLUBES.

§ 2º - Das Multas:

I - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério da FENACLUBES, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587
www.fenaclubes.com.br / fenaclubes@fenaclubes.com.br

II - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério da FENACLUBES, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:
a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

IV - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

V - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VI - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sitio eletrônico da FENACLUBES e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à FENACLUBES, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sitio eletrônico da FENACLUBES e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA, ou ainda por interesse das partes.

I – Inexecução total ou parcial do objeto contratado; ou falhas no cumprimento das obrigações contratuais.

II – Por interesse de qualquer das partes, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data em que pretende encerrá-lo.

III - O pedido de rescisão por qualquer das partes – CONTRATANTE e CONTRATADA - não isenta o cumprimento das obrigações em curso.

Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587
www.fenaclubes.com.br / fenaclubes@fenaclubes.com.br

Parágrafo Único: A rescisão de que trata o inciso I, não afasta as penalidades da Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

A execução deste contrato será disciplinada pelo REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FENACLUBES, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, 10 de maio de 2023

GRÁFICA ABREÚ LTDA EPP

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

TESTEMUNHAS:

PRISCILA PIRES DA SILVEIRA MORAES
RG: 43.930.422-2

FATIMA AP. SILVA DA COSTA JACINTHO
RG: 22.479.924-1